EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 15, inc. I, al. *a*, item 1, do Regimento deste Legislativo, e tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Parlamento Municipal, estabelecida pelo art. 57, incs. XV e XVIII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, bem como pela Constituição Federal, inc. IV do art. 51, aplicável por simetria, que confere ao Poder Legislativo competência privativa para dispor sobre a sua organização e funcionamento, além de outras atribuições, apresenta ao egrégio Plenário o presente Projeto de Lei.

O objetivo da presente Proposição é regulamentar, no âmbito da CMPA, dispositivos da Lei Complementar nº 851, de 12 de junho de 2019, tendo em vista a estabilização vencimental, por força do princípio da irredutibilidade, conforme o disposto no art. 37, inc. XV, da Constituição Federal de 1988.

Pelo exposto, rogamos aos nobres vereadores a acolhida da presente Proposição.

Sala de Reuniões, 18 de agosto de 2021.

|  |
| --- |
| VER. MÁRCIO BINS ELYPresidente |
|  |  |  |
| VER. IDENIR CECCHIM1º Vice-Presidente | VERª COMANDANTE NÁDIA2ª Vice-Presidente |
|  |  |  |
| VER. HAMILTON SOSSMEIER1º Secretário |  | VERª MÔNICA LEAL2ª Secretária |
|  |  |  |
| VERª LAURA SITO3ª Secretária |  | VER. CLAUDIO JANTA4º Secretário |
|  |  |  |

**PROJETO DE LEI**

**Cria parcelas autônomas para o pagamento de valores referentes às vantagens incompatíveis com o disposto na Lei Complementar nº 851, de 12 de junho de 2019.**

**Art. 1º**  Ficam criadas parcelas autônomas para o pagamento dos valores referentes às seguintes vantagens, consideradas incompatíveis com o disposto na Lei Complementar nº 851, 12 de junho de 2019:

I – os aumentos percentuais decorrentes do tempo de serviço incidentes sobre as gratificações por regime especial de trabalho, previstos no art. 39, §§ 1º e 3º, e no art. 39-A da Lei n° 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores;

II – os valores decorrentes da repercussão dos adicionais por tempo de serviço incidentes sobre a Gratificação pelo Desempenho de Gestão (GDG), previstos no art. 50-L, §§ 2º e 4º, da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores; e

III – os valores relativos ao desempenho de função gratificada de nível igual à incorporada, previstos no art. 129, §3º, incs. II e III, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores.

**§ 1º** As parcelas autônomas criadas por esta Lei serão apuradas individualmente em relação a cada servidor e terão como data-base o dia 16 de junho de 2019.

**§ 2º** As parcelas autônomas estarão sujeitas a recálculo de acordo com o regime de trabalho e com o nível da função gratificada exercida, na forma dos critérios vigentes em 16 de junho de 2019.

**§ 3º** O recálculo previsto no § 2º deste artigo não resultará na majoração das parcelas autônomas fixadas na forma do § 1º, observado o disposto no § 6º deste artigo.

**§ 4º** A eventual desconvocação do regime especial de trabalho faz cessar os efeitos financeiros das parcelas autônomas relativas às vantagens previstas nos incs. I e III do *caput* deste artigo, mas não extingue o respectivo direito, o qual será assegurado na hipótese de nova convocação, observado o disposto nos §§1º e 3º deste artigo.

**§ 5º** A eventual destituição do exercício de função gratificada faz cessar os efeitos financeiros das parcelas autônomas relativas às vantagens previstas nos incs. II e III do *caput* deste artigo, mas não extingue o respectivo direito, o qual será assegurado na hipótese de nova designação, observado o disposto nos §§1º e 3º deste artigo.

 **§ 6º** As parcelas autônomas serão reajustadas nos mesmos índices e nas mesmas datas dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2019.